

# Rubricas: Conceitos e Incidências

Horário: 14h | Ministrante: Guilherme Santos e Aline Dagostim





# O que você vai aprender?

- Tabela de Rubricas do eSocial
- Conceitos de Incidências
- Controvérsias em incidências

# Tabela de Rubricas do eSocial

# Tabela de Rubricas do eSocial

É a tabela mais complexa do eSocial e faz parte do envio do Cadastramento Inicial. Esta tabela impactará diretamente na Folha de Pagamento.

Apresenta o **detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento** (proventos, descontos, bases de cálculo e verbas informativas), fazendo o DE/PARA com Tabela 03 – “Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento” do eSocial.

Nela informamos a tributação do INSS, IRRF e FGTS, além da descrição da rubrica e do código de classificação da rubrica, após a correlação mencionada, também deverá informar o tipo da rubrica.

# Tabela 03 do eSocial

A tabela 3 do eSocial é utilizada para correlacionar os códigos e descrições da tabela de rubricas das empresas com a natureza da verba que está sendo registrada segundo referência da legislação previdenciária e trabalhista, permitindo uma **padronização** na leitura do significado jurídico das rubricas e a comparação entre os milhões de empregadores

# Tabela 54 do Sped. É válida?

A tabela de rubricas do eSocial deve ser alimentada pela empresa, com base na sua interpretação das normas tributárias. Para os empregadores que é permitido o uso do ambiente simplificado do eSocial, como os domésticos, é possível utilizar a tabela padrão do SPED, porém ela possui algumas limitações, como:

- Não possui todas as naturezas de rubricas;
- Algumas incidências se aplicam exclusivamente a determinadas categorias.

# Impactos na DIRF, RAIS e FGTS

O correto preenchimento da tabela S-1010 impacta diretamente na substituição das obrigações acessórias pelo eSocial, principalmente quando se trata de verbas remuneratórias e indenizatórias na mesma declaração.

É preciso declarar as incidências e naturezas de forma que o eSocial entenda como deve ser alimentada a obrigação.



[Treinamento - FGTS Digital](#)

[Treinamento - Substituição da DIRF](#)

# Conceitos de Incidências



# Conceito de Remuneração - INSS

Lei nº 8.212/1991, art. 28, I, Para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida **a totalidade dos rendimentos** pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês **destinados a retribuir o trabalho**, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.



[Regulamento da Previdência Social](#)

# Conceito de Remuneração - FGTS

O FGTS trata de um direito dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária. Assim, não é possível a sua equiparação com a forma utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência do FGTS".

**Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Resp 16436690 /RS – Recurso Especial – 2016/0322903-0**

# Conceito de Remuneração - IRRF

Art. 33. Constituem rendimento bruto **todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos**, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Os rendimentos não tributáveis estão elencados no rol do art. 35 do RIR.

<http://RIR 2018>

# Controvérsias em Incidências



# Prêmios

- Ser pago exclusivamente aos empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os contribuintes individuais;
- Não se restringir a valores em dinheiro, podendo ser pago como bens ou de serviços;
- Não decorrer de obrigação ou ajuste contratual entre as partes, o que descaracterizaria a liberalidade do empregador;
- Decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador comprove, objetivamente, qual o desempenho e quanto ele foi superado.

<http://>  [SC Cosit nº 151/2019](#)

# Terço Constitucional Abono Pecuniário

O abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da CLT, tem a sua tributação pelo imposto sobre a renda afastada em decorrência de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, reconhecida pelo Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006.

O adicional constitucional de férias (terço constitucional) incidente sobre o abono pecuniário de férias, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado pelo imposto sobre a renda.

[http:// !\[\]\(eafc244b53721dd1ec133f0772f70fc7\_img.jpg\) SC Cosit nº 209/2021](http://sc.cosit.br/SC_Cosit_nº_209/2021)

# Tempo de Espera do Motorista Profissional

Em 05.07.2023 o STF invalidou alguns dispositivos da Lei dos Caminhoneiros (Lei 13.103/2015), dentre os quais, a parte final do § 8º do art. 235-C da CLT, assim, o tempo de espera:

- passa a ser computado na jornada de trabalho; e
- se for o caso, passa a ser considerado como hora extra, caso seja ultrapassada a jornada normal.

Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

 [http:// ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros](http://ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros)

# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível

Não incide **contribuição previdenciária** sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

[http:// !\[\]\(34b4f260a8587d2e97eeaee361cc357b\_img.jpg\) SC Cosit 313/2019](http://SC Cosit 313/2019)



# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3

FGTS. VALE-TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85. O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º Decreto nº 95.247/87.

 <http://Precedentes Administrativos SIT>

# Vale Transporte em dinheiro / Vale Combustível – Desconto de 6%

O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado.

Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

 [http:// SC Cosit 313/2019](http://SC Cosit 313/2019)

**Obrigado!**

# Siga-nos nas Redes Sociais



**Youtube:** @CentraldeSolucoes\_tr

Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



**Instagram:** @CentraldeSolucoes\_tr

Acesse: <https://bit.ly/3nVNMeP>



**Telegram:** Central de Soluções

Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



# Próximos Treinamentos



Folha de Pagamento

[Agenda de Treinamentos](#)



Escrita Fiscal

[Agenda de Treinamentos](#)



Outros Módulos – Sistema Domínio

[Agenda de Treinamentos](#)

